



**4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
PARCERIA CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA DE ESTADO DE
GOVERNO, E O MOVIMENTO DAS
DONAS DE CASA E CONSUMIDORES
DE MINAS GERAIS.**

Considerando a necessidade de definição de metas para o período de 01 de fevereiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011;

Considerando a necessidade de prorrogação da vigência do Termo de Parceria;

Considerando a necessidade de atualizar algumas cláusulas do Termo de Parceria, tendo em vista a publicação do Decreto Estadual 44.269 no dia 29 de dezembro de 2009 que altera o Decreto 44.914 de 03 de outubro de 2008;

Considerando a necessidade de alterar o Programa de Trabalho;

O Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Governo, doravante denominada **Órgão Estatal Parceiro (OEP)** e o Movimento das Donas de Casas de Minas Gerais (MDCMG), doravante denominado **OSCIP** resolvem firmar o 4º Termo Aditivo ao Termo de Parceria, com fundamento no que dispõem a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 44.914, de 03 de outubro de 2008 e pelas cláusulas e condições previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP): SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ENDEREÇO: Rodovia Pref. Américo Gianetti, s/n, Serra Verde, Belo Horizonte / MG
CEP: 31630-901

CNPJ: 05.475.103/0001-21

REPRESENTANTE LEGAL: SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO,
DR. DANILO DE CASTRO, **CPF:** 064.447.416-53 - **CI:** M-978.727 SSP/MG

OSCIP: MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DE MINAS GERAIS – MDC/ OSCIP

ENDEREÇO: RUA GUAJAJARAS Nº40, 24º ANDAR CONJ. 2402

BAIRRO: CENTRO, BELO HORIZONTE/MG

CEP: 30.180910

CNPJ: 20966842/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: LÚCIA MARIA DOS SANTOS PACÍFICO HOMEM
CPF: 295.594.806-34 - **CI:** M 892560 SSP-MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

I – A prorrogação do prazo de vigência, constante na Cláusula Décima Primeira do Termo original, pelo período de 01 de fevereiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

II - A alteração das Cláusulas Terceira, Quarta, Sétima, Oitava e Décima Primeira bem como do Anexo I – Programa de Trabalho;

Na Cláusula Terceira, ficam inseridas a alínea “k” no inciso II. As alíneas “d”, “i”, “n” e “o”, do inciso I e a alínea “j” do inciso II, passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I - DA OSCIP

- d) apresentar ao OEP, ao término de cada período avaliatório, Relatório Gerencial de Resultados e Financeiro, de acordo com o art. 45 do Decreto nº 44.914/2008, alterado pelo Decreto nº 45.269 de 29 de dezembro de 2009;
- i) restituir à conta do OEP o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 - i. quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas anuais e de encerramento;
 - ii. quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no presente TERMO DE PARCERIA e seus aditivos;
 - iii. quando a OSCIP não cumprir o disposto no TERMO DE PARCERIA e na Lei nº 14.870, de 2003 e no Decreto 44.914/2008;
 - iv. quando a qualificação da OSCIP for cancelada.
- n) disponibilizar em seu sítio eletrônico seu estatuto, certificado de qualificação como OSCIP Estadual, o Termo de Parceria na íntegra e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais de Resultados com demonstrativos financeiros consolidados, e os Relatórios da Comissão de Avaliação no prazo de quinze dias após a formalização dos referidos documentos;
- o) prestar contas ao OEP nos termos do art. 60 do Decreto nº 44.914/2008, alterado pelo Decreto nº 45.269 de 29 de dezembro de 2009.

II – DO ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO

- j) promover reuniões semestrais com o dirigente máximo do OEP para evidenciar o andamento da parceria e os resultados alcançados. A esta reunião deverá comparecer a Comissão de Avaliação e o supervisor apresentará os dados.
- k) emitir parecer acerca da prestação de contas da OSCIP, de acordo com o art. 60 e seguintes do Decreto nº 44.914/2008, alterado pelo Decreto nº 45.269 de 29 de dezembro de 2009;

Na Cláusula Quarta, altera-se o inciso I a. No inciso III, alteram-se os parágrafos segundo e sétimo e adiciona-se o parágrafo 6º c.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I a – Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo I deste TERMO ADITIVO, foi estimado o valor global de R\$ 834.396,00 (oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais), a ser repassado à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso constante no Anexo I desse TERMO ADITIVO.

III § 2º - Os recursos repassados pelo OEP à OSCIP, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo de liquidez imediata e composto majoritariamente por títulos públicos, quando não forem utilizados nos trinta dias subsequentes à liberação, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, conforme orientações do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

III § 6º c – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 834.396,00	1491.14.422.775.4675.0001.3350.39.10.1

§ 7º - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos e, em caso de alteração da rubrica orçamentária, o OEP o fará por meio de termo de apostila, assinada por seu dirigente máximo e apensada à documentação do Termo de Parceria e de seus aditivos.

A Cláusula Sétima passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO prestação de contas conforme previsto nos artigos 59, 62 e 63 do Decreto nº 44.914/2008, alterado pelo Decreto nº 45.269 de 29 de dezembro de 2009.

Parágrafo Primeiro – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSCIP, devidamente identificados com o número do TERMO DE PARCERIA, e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação ou da tomada de contas pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Parágrafo Segundo – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 15 da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo da medida prevista no parágrafo anterior, havendo indícios de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

A Cláusula Oitava passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser monitorados sistematicamente pelo Supervisor e avaliados pelo menos uma vez a cada trimestre pela Comissão Avaliação (CA), citados na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro – O supervisor deve atuar independentemente da atuação da CA, conforme consta no Anexo III.

Parágrafo Segundo – O Relatório Gerencial de Resultados e Financeiro sobre a execução do TERMO DE PARCERIA será encaminhado pela OSCIP, em até 15 dias após o término do

período avaliatório, ao supervisor que, no prazo de até cinco dias úteis deverá analisar seu conteúdo e atestar a veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas e, quando for necessário, solicitar à OSCIP a realização de alterações ou adequações. O referido relatório será elaborado conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG.

Parágrafo Terceiro – O supervisor deverá assinar a versão final dos relatórios gerenciais e encaminhar uma cópia para cada membro da CA com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência da data da reunião, a ser convocada pelo supervisor.

Parágrafo Quarto – O arquivo do Relatório Gerencial de Resultados deverá ser encaminhado, por meio eletrônico, para todos os membros da CA, e disponibilizado no sítio da SEPLAG, OSCIP e do OEP.

Parágrafo Quinto – Sempre que julgar necessário, a CA poderá requisitar as informações constantes do parágrafo segundo, bem como convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSCIP e no local de realização do objeto deste TERMO DE PARCERIA, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho.

Parágrafo Sexto – Após a realização da reunião de avaliação, a CA emitirá o Relatório da Comissão de Avaliação, que é o relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período avaliatório em questão, de acordo com o Programa de Trabalho e com base nos indicadores de desempenho, contendo sua avaliação das justificativas apresentadas pela OSCIP, suas recomendações, suas críticas e sugestões de alterações. Cada membro da CA, com exceção do especialista, deverá encaminhar uma cópia deste relatório e do Relatório Gerencial para o dirigente máximo da entidade que representa.

Parágrafo Sétimo – O Termo de Parceria será avaliado pelo quadro de ações e quadro de indicadores e metas presentes no Programa de Trabalho constante no Anexo I deste TERMO DE PARCERIA, seguindo metodologia estabelecida pela SEPLAG, constante no Anexo II deste TERMO DE PARCERIA.

Na Cláusula Décima Primeira adiciona-se o parágrafo sexto, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Parágrafo Sexto – Na hipótese de aditamento de que trata o § 1º desta cláusula, as partes deverão definir as novas ações e metas, bem como os novos prazos e custos envolvidos, com possibilidade de utilização de saldo remanescente, se houver, ou realização de novos aportes. Esse aditamento, por vontade das partes, seguirá os mesmos trâmites de aprovação pelo qual o presente Termo foi analisado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo I deste TERMO ADITIVO, foi estimado o valor global de R\$ 834.396,00 (oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais), a ser repassado à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso do mesmo Anexo.

II - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária de nº.

1491.14.422.775.4675.0001.3350.39.10.1

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIRMAÇÃO

As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas do TERMO DE PARCERIA primitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Termo Aditivo entra em vigência a partir de 01/02/2011 (primeiro de fevereiro de dois mil e onze) e vigorará até 31/12/2011 (trinta e um de dezembro de dois mil e onze).

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A Secretaria de Estado de Governo providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 15 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2011.

Danilo de Castro
Secretário de Estado de Governo

Lúcia Maria dos Santos Pacífico Homem
Presidente da OSCIP

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF N°

NOME:
CPF N°

ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO

1. OBJETO: Promoção da defesa dos direitos do consumidor, por meio da assistência jurídica, do apoio à geração de trabalho e renda da educação para o consumo consciente.

2. QUADRO DE INDICADORES E METAS

Área Temática	Indicador	Unidade	V0		Peso	Metas por período avaliatório					
			Valor	Período		01 fev à 30 abril/11	01 mai à 31 jul/11	01 ago à 31 out/11	01 nov à 31 dez/11		
1	Assistência Jurídica	1.1	Número de atendimentos sobre relações de consumo	Unidade	269	13º - 2010	3	264	264	264	148
		1.2	Índice de satisfação do usuário do serviço de relações de consumo	Nota	-	-	2	3,6	3,6	3,6	3,6
		1.3	Número de atendimentos sobre legislação do empregado doméstico	Unidade	460	13º - 2010	3	440	440	440	259
		1.4	Índice de satisfação dos usuários do serviço de legislação do empregado doméstico	Nota	-	-	2	3,6	3,6	3,6	3,6
2	Campanhas Educativas	2.1	Número de campanhas educativas realizadas	Unidade	8	13º - 2010	3	8		8	
3	Apoio à geração trabalho e renda - Programa Prestadores de Serviço	3.1	Número de encaminhamentos	Unidade	3675	13º - 2010	3	3100	3100	3100	2066

3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

Área temática – 1 Assistência jurídica.

Este suporte jurídico, aos cidadãos-administrados, dar-se-á de maneira a instruí-los sobre suas prerrogativas e obrigações, no que tiver pertinência ao Direito do Consumidor e ao Direito do Trabalho, este restrito ao âmbito das relações com os empregados (as) domésticos (as). Contribuirá, portanto, para o império da lei e da paz social, mediante:

- a) Solução de conflitos, pela qual se buscarão formas alternativas de dirimção extrajudicial de lides entre pessoas. Destarte, fornecedor e consumidor, ou empregada (o) doméstica (o) e patroa (ao), em desacordo quanto ao seu vínculo jurídico, terão suas pretensões harmonizadas, através da atuação de um advogado especialista na área;
- b) Mediação e encaminhamento de denúncias referentes aos direitos do consumidor, isto é, ilustração sobre os órgãos e entidades, que atuam no combate ao desrespeito aos direitos do consumidor, indicando-se ao beneficiário o devido processo legal para invocá-los e bem apresentar sua queixa;
- c) Orientação em face do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e da Lei da Doméstica, cujo escopo é a conscientização do consumidor/empregado/patrão acerca de seus direitos e deveres, com o fito de lhe disponibilizar a instrumentária para o exercício de sua cidadania ante a economia de mercado;
- d) Rescisão de contratos empregatícios, uma vez que, em decorrência da singularidade da legislação do empregado doméstico, grande parte dos empregados e patrões não tem a devida ciência das normas que regem a extinção deste liame jurídico. Para solver esta celeuma, a OSCIP auxiliará no término do pacto jurídico, indicando a cada parte o que lhe é de Direito;

1.1 Número de atendimentos sobre relações de consumo:

Descrição: O indicador tem como objetivo mensurar o número de atendimentos sobre relações de consumo ao longo da vigência do Termo de Parceria. O atendimento jurídico é diário e realizado pessoalmente, mediante agendamento prévio com as recepcionistas do MDC. O ente beneficiado receberá, mediante advogado especializado na área, assessoria jurídica gratuita pertinente à:

- Solução de conflitos entre fornecedor e consumidor;
- Mediação e encaminhamento de denúncias referentes aos direitos do consumidor;
- Orientações quanto a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor (CDC)

Existe comprovadamente, um declínio na procura pelo atendimento jurídico realizado no MDC no período compreendido pelo mês de **dezembro**, que está incluído no último bimestre de vigência do aditivo. Esta ocorrência deve-se ao fato do mês em questão corresponder à época onde acumulam-se os recessos de final de ano, bem como as férias escolares. Assim, devido a esta sazonalidade a meta é menor no bimestre em questão.

Unidade de Medida: unidade

V0: 269

Fórmula de cálculo: número absoluto de atendimentos

Polaridade: quanto maior melhor

Fonte de Comprovação: sistema informatizado do MDC

Cálculo de Desempenho: resultado/meta * 100

Cálculo da Nota: Regra Geral

1.2 - Índice de satisfação do usuário do serviço de relações de consumo:

Descrição: O indicador tem como objetivo mensurar a satisfação dos usuários do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, quanto à assistência jurídica em relações de consumo.

A aferição do nível de qualidade auxiliará na melhoria dos serviços prestados, na medida em que permitirá à OSCIP identificar os serviços insatisfatórios, adequando-os aos pleitos dos clientes.

Finalizada consulta jurídica, todo ente beneficiado é solicitado a comparecer na recepção do MDC para preenchimento de formulário próprio onde constam dados pessoais do solicitante e fornecimento da nota avaliativa que obedecerá a “Escala de Likert”, abaixo. Todo ente beneficiado deverá assinar o formulário gerado, que atestará a fidedignidade do mesmo.

“Escala de Likert”

4	Muito satisfeito
3	Parcialmente satisfeito
2	Parcialmente insatisfeito
1	Insatisfeito

A avaliação fornecida gerará o cadastro individual do atendimento, que ficará disponível no sistema informatizado da entidade, bem como nos arquivos.

Unidade de Medida: Nota

V0: -

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{Somatório das notas dadas}}{\text{N}^\circ \text{ atendimentos}}$

Polaridade: quanto maior melhor

Fonte de Comprovação: sistema informatizado do MDC/MG

Cálculo de Desempenho: Não será calculado, pois a nota será obtida diretamente pela tabela abaixo.

Cálculo da Nota:

Índice de satisfação	Nota
Acima ou igual a 3,6	10
de 3 à 3,59	7
de 2 à 2,99	5
abaixo de 2	0

1.3 - Número de atendimentos sobre legislação do empregado doméstico:

Descrição: O indicador tem como objetivo mensurar a ampliação do número de atendimentos sobre legislação do empregado doméstico ao longo da vigência deste Termo de Parceria. O atendimento quanto a legislação do empregado doméstico é diário e realizado pessoalmente, mediante agendamento prévio, com as recepcionistas do MDC. O ente beneficiado receberá, através de advogado e técnico especializado na área, assessoria gratuita pertinente à:

- Orientações quanto ao cumprimento da legislação do empregado doméstico
- Cálculos rescisórios de contratos empregatícios.

Os dados referentes a este indicador são extraídos necessariamente de relatórios gerenciais do sistema informatizado.

Existe comprovadamente, um declínio na procura pelo atendimento jurídico realizado no MDC no período compreendido pelo mês de **dezembro**, que está incluído no último bimestre de vigência do aditivo. Esta ocorrência deve-se ao fato do mês em questão corresponder à época onde acumulam-se os recessos de final de ano, bem como as férias escolares. Assim, devido a esta sazonalidade a meta é menor no bimestre em questão;

VO = 460

Unidade de Medida: unidade

Fórmula de cálculo: número absoluto de atendimentos

Polaridade: quanto maior melhor

Fonte de Comprovação: sistema informatizado do MDC/MG

Cálculo de Desempenho: Resultado/ meta * 100

Cálculo da nota: Regra Geral

1.4 - Índice de satisfação dos usuários de serviços sobre legislação do empregado doméstico:

Descrição: O indicador tem como objetivo mensurar a satisfação dos usuários do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, quanto ao atendimento jurídico, no tocante à legislação do empregado doméstico.

A aferição do nível de qualidade auxiliará na melhoria dos serviços prestados, na medida em que permitirá à OSCIP identificar os serviços insatisfatórios, adequando-os aos pleitos dos clientes. Finalizada consulta jurídica, todo ente beneficiado é solicitado a comparecer na recepção do MDC para preenchimento de formulário próprio onde constam dados pessoais do solicitante e fornecimento da nota avaliatória que obedecerá a “Escala de Likert”, abaixo. Todo ente beneficiado deverá assinar o formulário gerado, que atestará a fidedignidade do mesmo.

A avaliação fornecida gerará o cadastro individual do atendimento, que ficará disponível no sistema informatizado da entidade, bem como nos arquivos.

“Escala de Likert”

4	Muito satisfeito
3	Parcialmente satisfeito
2	Parcialmente insatisfeito
1	Insatisfeito

VO = -

Unidade de Medida: Nota

Fórmula de cálculo $\frac{\text{Somatório das notas dadas}}{\text{N}^\circ \text{ atendimentos}}$

Polaridade: quanto maior melhor

Fonte de Comprovação: sistema informatizado do MDC/MG

Cálculo de Desempenho: Não será calculado, pois a nota será obtida diretamente pela tabela abaixo.

Cálculo da Nota:

Índice de satisfação	Nota
Acima ou igual a 3,6	10
de 3 à 3,59	7
de 2 à 2,99	5
abaixo de 2	0

2 Área Temática: Orientação, Informação e Educação para o Consumo Consciente – Sustentável e Cidadania.

A OSCIP, que há muitos anos vem atuando na seara da tutela dos consumidores mineiros, procurará, por intermédio da interiorização volitiva de discernimento, conscientização e mobilização cidadã, corroborar na eficácia do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei n. 8.078/90, patrocinando e viabilizando as ferramentas jurídico-sociais para que a população de Belo Horizonte possa valer-se ante as agressões às suas conquistas consumeiristas. A par de seus direitos, os consumidores serão educados em seus deveres para com a sociedade e às futuras gerações, especialmente em face da questão ambiental que, atualmente, tem sido focada pelos governos mundiais como de suma relevância.

2.1 – Número de campanhas educativas/atos públicos realizados:

Descrição: O indicador tem por objetivo mensurar a quantidade de campanhas em lugares públicos realizadas pelo MDC. As campanhas intentarão mobilizar a população para a proteção de seus direitos, por meio da instituição de um ambiente propício para que explanem suas idéias e reivindicações aos órgãos e entidades competentes. São consideradas campanhas educativas, todas aquelas que objetivam conscientizar a população quanto aos seus direitos e deveres, (ex.: importância do fornecimento da nota fiscal, aniversário do CDC), melhoria da qualidade de vida da população (ex: segurança alimentar, combate à dengue, vacinação do idoso) bem como aquelas que incentivam o exercício da consciência crítica para consumo (ex: campanha dia mundial da água, uso das sacolas ecológicas, uso racional da energia elétrica), dentre outras.

Destaca-se a importância daquelas manifestações onde o MDC é convidado a atuar como parceiro dos órgãos do estado, fortalecendo e dando maior visibilidade aos objetivos da política pública, onde podemos citar: campanha proteja nossas crianças, semana do alimento orgânico, vacinação contra gripe, etc.

Os eventos serão realizados em espaços públicos como: praças, rodoviária e ruas de maior concentração de transeuntes na cidade.

VO= 8

Unidade de Medida: unidade

Fórmula de cálculo: número absoluto de campanhas realizadas

Polaridade: quanto maior melhor

Fonte de Comprovação: fotos do evento, declaração de participação no evento quando for realizado por órgãos públicos ou cópia de matéria jornalística publicada sobre o evento mostrando inequivocamente a participação do MDC.

Cálculo de Desempenho: Resultado/ meta * 100

Cálculo da nota: Regra Geral

3. Área Temática: Apoio à geração de trabalho e renda.

A OSCIP envidará esforços rumo à criação de novos empregos, cooperando para a mitigação, atual, das mazelas da ausência de oportunidades para grande parcela da população mineira. Paralelamente, capacitando os profissionais técnicos, e lhes ensinando as regras da etiqueta laboral, proporcionará, aos habitantes de Belo Horizonte, técnicos, tais como encanadores, eletricitas e marceneiros, os quais prestarão seu serviço com qualidade, eficiência e, em realce, segurança, haja vista que o trabalho destes profissionais será velado e fiscalizado pela OSCIP.

3.1 - Número de encaminhamentos:

Descrição: O indicador manifesta a demanda dos cidadãos pelos profissionais cadastrados e capacitados pela OSCIP, sendo que bastará uma ligação às telefonistas da associação para que se registre um encaminhamento. Sua comprovação se materializará por meio de cadastro do cliente, contendo: a) Nome completo; b) Endereço completo; c) Telefone; e) Profissional requerido; f) Data e horário do pedido.

Unidade de Medida: unidade

V0: 3675

Fórmula de cálculo: número absoluto de atendimentos

Polaridade: quanto maior melhor

Fonte de Comprovação: sistema informatizado do MDC/MG

Cálculo de Desempenho: resultado/meta *100

Cálculo da nota: regra geral.

6. CRONOGRAMA PARA AVALIAÇÃO

Avaliação	Período Avaliado	Data (Mês)	Tipo da Reunião
15º Avaliação	<i>Fev a Abr – 2011</i>	<i>Mai – 2011</i>	Avaliação
16º Avaliação	<i>Mai a Jul – 2011</i>	<i>Agosto – 2011</i>	Avaliação
17º Avaliação	<i>Ago a Out – 2011</i>	<i>Novembro – 2011</i>	Avaliação
18º Avaliação	<i>Nov a Dez – 2011</i>	<i>Janeiro – 2012</i>	Avaliação

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R\$)	DATA (mês)	CONDIÇÕES
15ª Parcela	301.684,45	Fevereiro/11	Na assinatura do Termo Aditivo e conforme manifestação da CA e autorização do supervisor
16ª Parcela	226.339,74	Junho/11	Conforme manifestação da CA e autorização do supervisor
17ª Parcela	226.339,74	Setembro/11	Conforme manifestação da CA e autorização do supervisor
18ª Parcela	80.032,07	Dezembro/11	Conforme manifestação da CA e autorização do supervisor
TOTAL	834.396,00		

8. QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

1	Entrada de Recursos	Mês 42	Mês 43	Mês 44	Mês 45	Mês 46	Mês 47	Mês 48	Mês 49	Mês 50	Mês 51	Mês 52	TOTAL
1.1	Receitas												
1.1.1	Repasses Termo de Parceria	301.684,45	-	-	-	226.339,74	-	-	226.339,74	-	-	80.032,07	834.396,00
1.1.2	Previsão de Saldo do TP/TA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.3	Receita Arrecadada em Função da Existência do TP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.4	Rendimentos Líquidos de Aplicações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.5	Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2	Devoluções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total de Entradas:		301.684,45	-	-	-	226.339,74	-	-	226.339,74	-	-	80.032,07	834.396,00
2	Saída de Recursos	Mês 42	Mês 43	Mês 44	Mês 45	Mês 46	Mês 47	Mês 48	Mês 49	Mês 50	Mês 51	Mês 52	TOTAL
2.1	Despesas de Pessoal												
2.1.1	Salários	32.515,58	32.515,58	32.515,58	32.515,58	32.515,58	32.515,58	32.515,58	32.515,58	32.515,58	32.515,58	32.515,58	357.671,38
2.1.2	Estagiários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.3	Autônomos	3.251,26	3.251,26	3.251,26	3.251,26	3.251,26	3.251,26	3.251,26	3.251,26	3.251,26	3.251,26	3.251,26	35.763,86
2.1.4	Encargos	27.569,74	27.569,74	27.569,74	27.569,74	27.569,74	27.569,74	27.569,74	27.569,74	27.569,74	27.569,74	27.569,74	303.267,14
2.1.5	Benefícios	3.125,00	3.125,00	3.125,00	3.125,00	3.125,00	3.125,00	3.125,00	3.125,00	3.125,00	3.125,00	3.125,00	34.375,00
	Subtotal (Pessoal):	66.461,58	66.461,58	66.461,58	66.461,58	66.461,58	66.461,58	66.461,58	66.461,58	66.461,58	66.461,58	66.461,58	731.077,38
2.2	Serviços de Pessoa Jurídica	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	1.425,00	6.425,00	20.675,00
2.3	Despesas Gerais	7.458,13	7.560,00	7.560,00	7.560,00	7.560,00	7.560,00	7.560,00	7.560,00	7.560,00	7.560,00	7.145,49	82.643,62
2.4	Aquisição de Bens Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total de Saídas:		75.344,71	75.446,58	75.446,58	75.446,58	75.446,58	75.446,58	75.446,58	75.446,58	75.446,58	75.446,58	80.032,07	834.396,00

ANEXO II – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

O Termo de Parceria será avaliado por meio de reuniões da Comissão de Avaliação¹. As reuniões ocorrerão da forma indicada no Anexo I – Programa de Trabalho, podendo haver entre as reuniões de avaliação, reuniões de acompanhamento.

A reunião de acompanhamento é realizada pelos membros da Comissão que deverão verificar o andamento das metas, apontar falhas e gargalos na execução, proferir recomendações para o sucesso das ações e indicadores, além de analisar o relatório financeiro. Nessa reunião não há atribuição de nota. No tocante ao relatório financeiro deverá ser observada, entre outros aspectos, a adequação dos gastos ao objeto, a razoabilidade e economicidade dos gastos e o comprometimento do saldo remanescente.

Na reunião de avaliação, além das atribuições anteriores, a Comissão fará o cálculo da nota, conforme a metodologia constante neste anexo e emitirá relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período.

Os relatórios das reuniões de acompanhamento e de avaliação deverão demonstrar o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.

Todos os repasses serão precedidos de uma reunião de acompanhamento ou uma reunião de avaliação da comissão que o autorize.

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Indicadores e Metas

Todos os cálculos de notas serão feitos com números até duas casas decimais e o arredondamento deverá obedecer às seguintes regras: se a terceira casa decimal estiver entre 0 e 4, a segunda casa decimal permanecerá como está; e se a terceira casa decimal estiver entre 5 e 9, a segunda casa decimal será arredondada para o número imediatamente posterior.

Em cada reunião de avaliação, os indicadores constantes do Programa de Trabalho serão avaliados calculando-se o Índice de Cumprimento da Meta - ICM - para cada um deles, conforme fórmulas definidas nos atributos desses indicadores. Cumpre destacar que se o ICM alcançado for abaixo de 50% a nota do indicador será 0 (zero).

Uma vez calculado o ICM de cada indicador, serão determinadas notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um destes, também conforme definido nos atributos dos mesmos ou, subsidiariamente, conforme regra geral abaixo estabelecida:

Regra geral de atribuição de notas a indicadores:
Para cada indicador pactuado para o qual não tenha sido predefinida uma regra de pontuação própria, será atribuída nota de 0 a 10, proporcional ao ICM.

A nota obtida pelo alcance dos resultados dos indicadores do Quadro de Indicadores e Metas será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador, multiplicada pelo respectivo peso, dividido pelo somatório dos pesos.

¹ As reuniões da Comissão de Avaliação deverão ser realizadas, no máximo, semestralmente.

$$\text{Fórmula 1 (F1)} : \frac{\Sigma (\text{nota de cada indicador} \times \text{peso respectivo})}{\Sigma \text{ dos pesos}}$$

Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

Fator de atraso: $(30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 30$

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Ações

Ao final de cada período avaliatório será atribuída uma nota referente ao cumprimento das ações, de acordo com o quadro abaixo:

Resultado da ação	Nota atribuída
Ação realizada no prazo	10
Ação realizada com atraso	$(30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 3$
Ação não realizada	Zero

A nota obtida pelo cumprimento das ações é calculada pelo somatório da nota atribuída para cada ação, multiplicada pelo respectivo peso, dividido pelo somatório dos pesos.

$$\text{Fórmula 2 (F2)}: \frac{\Sigma (\text{nota de cada ação} \times \text{peso respectivo})}{\Sigma \text{ dos pesos}}$$

Nota final

A nota final do período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e Metas e do Quadro de Ações, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação Global.

Fórmula 3 (F3): Resultado de F1 x Percentual para Indicadores + Resultado da F2 x Percentual para as ações

O resultado obtido é então enquadrado em uma das seguintes situações:

Pontuação Final	Situação do Termo de Parceria
De 9,00 a 10,00	Cumprido plenamente
De 7,00 a 8,99	Cumprido
De 6,00 a 6,99	Cumprido com ressalvas
Abaixo de 6,00	Não cumprido

Excepcionalidades

Para que a regra de atraso de cumprimento de meta de indicadores e ações seja utilizada, no dia da reunião da Comissão de Avaliação deverá ser apresentado um documento complementar ao relatório gerencial, comprovando a realização da meta com o devido atraso.

A Comissão de Avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou ações, expurgando-os da nota final, em situações excepcionais. Entretanto, para haver essa desconsideração, é condição *sine qua non* (imprescindível) o voto favorável de todos os membros da Comissão presentes na reunião de avaliação, ou seja, quando houver unanimidade entre os membros presentes.

A Comissão poderá proceder à análise qualitativa dos resultados obtidos na parceria, podendo, quando verificada a baixa qualidade do resultado, atribuir nota 0 à ação ou indicador. Caso não seja uma decisão consensual, dever-se-á promover a votação entre os membros, sendo acatada a posição que obtiver maioria simples entre os representantes presentes.

Observações

Quando, em uma avaliação, o resultado obtido se enquadrar na situação da parceria como “NÃO CUMPRIDO”, a Comissão poderá sugerir a sua rescisão ou a sua manutenção, justificando o seu posicionamento, cabendo ao Órgão Estatal Parceiro a definição conclusiva. Caso o OEP repasse a parcela de recursos seguinte, considerar-se-á que não há intenção de rescindir a parceria.

Caso a Comissão de Avaliação constate alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão da parceria, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior a 6 (seis).